

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE  
**OSASCO**  
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 64/2025

Dispõe sobre a atribuição de turmas, classes e / ou aulas aos **PROFESSORES TITULARES DE CARGO - PDI I, PDI II, PEB I e PEB II**, de **FORMA INTERINA**, sem perda de titularidade, para o ano letivo de 2026.

O Secretário de Educação, atendendo o que dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº. 352 de 04/04/2019, que estabelece a possibilidade de **substituição interina**

**Resolve:**

**Art. 1º** - O professor Titular de Cargo, PEB I – PEB II – PDI I e PDI II inscrito no processo de **Substituição Interina** poderá participar de atribuição de turmas, classes e / ou aulas de outro titular que ficará afastado, durante o ano letivo de 2026.

**Art. 2º** - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação serão classificados observando a seguinte ordem de preferência:

**I – Quanto à situação de ordem funcional**

a) Titular de cargo provido mediante concurso de provas e títulos.

**II – Quanto ao tempo de serviço no cargo de atuação**

a) Na unidade educacional – 0,04 por dia de efetivo exercício;  
b) No cargo ou função – 0,03 por dia de efetivo exercício;  
c) No magistério do Município de Osasco – 0,01 por dia de efetivo exercício.

**III – Quanto aos títulos**

a) Doutorado – 5 pontos;

b) Mestrado – 4 pontos;

c) Curso de licenciatura plena em Pedagogia ou em qualquer área da educação – 2 pontos;

d) Cursos de pós graduação (Lato-Sensu) / Especialização, realizados em instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas, com duração igual ou maior que 360 horas – 1,0 ponto;

e) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, devidamente reconhecidos com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas – 0,5 pontos;

f) Cursos de Extensão Cultural/ Aperfeiçoamento, devidamente reconhecidos com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas – 0,25 pontos

**§ 1º** – A data base para contagem de tempo de serviço será **30/06/2025**.

**§ 2º** – O tempo de serviço será apurado por dia de efetivo exercício conforme dispõe o artigo 113 da Lei Municipal 836/69.

**§ 3º** – O tempo de serviço prestado na Unidade Educacional não será computado na atribuição em nível de Secretaria de Educação.

**Art. 3º** - Havendo necessidade, serão utilizados pela ordem os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de exercício no magistério do Município de Osasco;
- b) Maior idade do candidato
- c) Maior número de filhos

**Art. 4º** - Todos os Professores Titulares de Cargo **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II**, interessados em participar da atribuição da Substituição Interina Nível SED, deverão ser inscrever no período de **15/12/2025 a 22/12/2025** através do link: **gestão educacional.osasco.sp.gov.br ou pelo aplicativo com login e senha do professor**

**§ 1º** - O professor no momento da inscrição poderá visualizar e imprimir o protocolo de inscrição, o protocolo também será encaminhado via e-mail.

**§ 2º** - Os professores **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II** que não se inscreveram no período de 15 a 22/12/2025, não poderão participar do processo da **Substituição Interina**.

**§ 3º** - Não poderá se inscrever para o processo da Substituição Interina, o professor que se encontra readaptado a mais de dois anos.

**Art. 5º** - A atribuição da **Substituição Interina** na Unidade Escolar, será realizada no dia **19/12/2025 às 08:00 horas**.

Parágrafo Único: - Poderão participar da atribuição da substituição interina na Unidade Escolar, os professores **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II**, que tiverem seus afastamentos cessados até o dia **31 de janeiro de 2026**.

**Art. 6º** - Serão oferecidas para fins de Substituição Interina as turmas, classes e / ou aulas, decorrentes de afastamentos de seus titulares, superiores a 30 dias a partir do dia 01/02/2026 a qualquer título respeitado a sua jornada de trabalho.

**§ 1º** - Os professores **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II** com duas matrículas e que na atribuição da Unidade Escolar, foi atribuído nos dois cargos no mesmo horário, deverá trocar de horário em um dos cargos, participando da Substituição Interina, seja na Unidade Escolar ou Nível Secretaria de Educação.

**§ 2º** - Os professores **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II afastados** com duas matrículas e que na atribuição da Unidade Escolar, foi atribuído nos dois cargos no mesmo horário, deverão participar em caráter excepcional, quando do retorno a esse cargo de uma substituição interina Nível Secretaria de Educação.

**§ 3º** - Os professores PEB II, **Titulares de Cargo** somente poderão participar da **Substituição Interina**, para unidade escolar que tenha a jornada completa do professor, não podendo o mesmo se afastar pelo processo de Substituição Interina somente um período ou algumas aulas.

**§ 4º** - O professor que optou pela alteração de jornada, poderá participar da Substituição Interina, para substituir outro titular do mesmo cargo, na mesma ou em outra unidade, respeitada a sua carga horária.

**Art. 7º** - A Secretaria de Educação publicará a relação dos inscritos no processo da Substituição Interina no dia **29/12/2025**.

**Art. 8º** - Será publicada em **23/01/2026**, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, a relação das Vagas as serem oferecidas no processo da **Substituição Interina nível SED**.

**Art. 9º** - Os **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II, inscritos no processo da Substituição Interina** poderão proceder da indicação, no período de **26 a 28/01/2026**, através do **LINK: <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br> ou pelo aplicativo do professor**, o acesso será realizado com o **Login e a Senha do professor**.

**§ 1º** - Poderão participar do processo de indicação- Os **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II, cujos afastamentos forem encerrados até 22/01/2026**;

**§ 2º** - Professor atribuído na Substituição Interina nível Unidade Escolar, não poderá participar das indicações de unidades.

**Art. 10** - O Resultado final do processo da Substituição Interina, será publicado no dia **30/01/2026**

**Parágrafo Único:** O professor titular de cargo **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II** que teve atribuída turma, classe e /ou aulas de outro titular de cargo afastado, de forma interina, deverá comparecer à unidade atribuída no dia **02/02/2026** ou perderá a substituição.

**Art. 11** – Após a publicação do resultado final do processo da substituição Interina, havendo vagas remanescentes estas serão oferecidas **no dia 02/02/2026, no Centro de Formação as 9:00 horas** aos professores **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II, que constarem na lista dos não removidos no processo de Substituição Interina**.

**Art. 12** - O professor **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II** que teve atribuída no dia **02/02/2026** classe/turma ou aulas de forma interina em outra Unidade Escolar deverá assumir o exercício na unidade no dia **03/02/2026** ou perderá a Substituição Interina.

**Art. 13** - O professor **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II** que teve atribuída classe/turma ou aulas de forma interina em outra Unidade Escolar deverá assumir o exercício na escola sede de lotação do cargo no dia imediato ao término da substituição ou no último dia letivo do ano nos demais casos.

**§ 1º** - Na possibilidade do titular de cargo **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II**, cessar o afastamento durante o ano letivo, o professor que se encontrar na condição de Substituição Interina, poderá participar de nova atribuição de Substituição Interina na Secretaria de Educação ou retornar à sua unidade sede.

**§ 2º** - Havendo vacância no decorrer do ano letivo, decorrentes de aposentadoria, exoneração ou falecimento, o professor que se encontrar na condição de Substituição Interina, poderá permanecer no cargo até que a vaga seja provida.

-

**Art. 14** - O professor titular de cargo **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II** que teve atribuída turma, classe e /ou aulas de outro titular de cargo afastado, de forma interina e que desejar desistir da atribuição, deverá encaminhar memorando com justificativa da desistência, solicitando o retorno à sua unidade sede ou ao seu horário oficial , no prazo de no mínimo dez (10) dias antes da data desejada e aguardar o parecer da Secretaria de Educação.

**Art. 15** - O professor **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II** que teve atribuída classe/turma ou aulas de forma interina, que após o início de exercício na unidade atribuída, entrar em período de afastamentos previstos em Lei, não perderá a atribuição realizada.

**Parágrafo Único** – O Diretor da unidade onde o professor teve turmas, classes e/ ou aulas atribuídas nos termos do artigo 58 da Lei Complementar 352 de 04/04/2019, deverá registrar diariamente a frequência do professor.

**Art.16** - Casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 17** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 28 de novembro de 2026

José toste Borges  
Secretário de Educação